



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

---

## ***DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

PROJETO DE LEI Nº 1.951/2017

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

### **PARECER CONJUNTO Nº 028/2017 – CJR e Nº 012/2017 – CFO**

Trata-se de propositura que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 8.361.130,01 (oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e trinta reais e um centavo) e dá outras providências.

Segundo os arts, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 058/2017, que o Crédito Adicional Especial proposto tem o objetivo de incrementar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde, a fim de proporcionar melhorias no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, através de programas próprios.

Em análise concluímos da seguinte forma:

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de Superávit do Exercício 2016, como pode ser comprovado pelo Balanço Patrimonial de 2016.

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação. A abertura do Crédito Adicional Especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, já que o que ocorre é a utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro 2016.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

---

## **DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PL 1.951/2017

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 1.951/2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de março de 2017.

**Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar**  
Relator – CJR e CFO

**Ver. Fabio Alceu Fernandes**  
Presidente - CFO

**Ver. Francisco Carlos Cabrini**  
Membro - CFO

**Ver. Claudio Sarnik**  
Membro - CJR

**Ver. Leandro Andrade Preto**  
Membro - CJR